

(CONTRATANTE)

NORTH SEGURANÇA LTDA.
(CONTRATADA)Aviso
Fortaleza, 16 de maio de 2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 09.2024.00004296-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de resmas papel A4 – Alcalino, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo A do Termo de Referência. Acolhimento de propostas no endereço <https://www.gov.br/compras>, número UASG 926484, até 03/06/2024 às 09h29min (horário de Brasília/DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico acima, no Portal PNCP, ou no link do Portal da Transparência do site: <http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios>. Mais informações pelo e-mail licitacao@mpce.mp.br e pelo telefone: (85) 3488-7788, no horário das 8h às 16h. Fortaleza, 16 de maio de 2024. Haley de Carvalho Filho, Procurador-Geral de Justiça.

Portaria Nº 0027/2024/NUAVV
Fortaleza, 17 de maio de 2024Portaria Nº 027/2024/NUAVV
Fortaleza, 15 de abril de 2024
Extrato Fortaleza, 17 de maio de 2024.
PORTARIA Nº 0027/2024/NUAVV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotora de Justiça e Coordenadora do NUAVV, infra-assinada, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ;
CONSIDERANDO o conteúdo do Processo SAJ MP Nº 09.2024.00009706-5, noticiando situação de violência institucional;
CONSIDERANDO a possível repercussão penal desses fatos;
RESOLVE:
INSTAURAR Procedimento Administrativo destinado a realizar o acompanhamento das vítimas diretas e indiretas. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
JOSEANA FRANÇA PINTO
Promotora de Justiça e Coordenadora do NUAVV

**ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES
DE JUSTIÇA**

Resolução Nº 011/2018 - CPJ
Fortaleza, 17 de maio de 2024

RESOLUÇÃO Nº 011/2018 - CPJ (consolidada pela Resolução nº 014/2024-CPJ)

Regulamenta o processo de eleição do Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará (texto em anexo).

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 2728/2024/SEGE
Fortaleza, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00043504/2024-11,
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA EDILSON IZAIAS DE JESUS JUNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Uruburetama, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça de Uruburetama, a partir de 14/05/2024 a 13/05/2025, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 16 de maio de 2024.JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA
SECRETÁRIO(A) GERALPortaria Nº 2791/2024/SEGE
Fortaleza, 16 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00043758/2024-40
RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA JOSÉ AURÉLIO DA SILVA, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 75ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 14/05/2024 a 17/05/2024, em face da licença para tratamento de saúde do(a) Promotor(a) de Justiça GLÁUCIA DE DEUS RIBEIRO, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 16 de maio de 2024.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho
Vice Procurador-Geral de Justiça
Francisco Lucídio de Queiroz JúniorCorregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
MouraOuvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 011/2018 - CPJ

(consolidada pela Resolução nº 014/[2024-CPJ](#))

Regulamenta o processo de eleição do Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ vem, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 12, incisos I, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, artigo 4º, § 1º, da Lei nº 14.093, de 03 de abril de 2008, artigo 31, I, alínea “I”, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e artigo 5º, inciso IV, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores, por meio de Resolução, estabelecer normas sobre a regulamentação do processo de eleição do Ouvidor-Geral do Ministério Público.

CAPÍTULO I

DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 1º O Ouvidor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça dentre os Procuradores de Justiça em efetivo exercício no cargo, em voto aberto, para mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução, na forma do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.093/2008, de 03.04.2008.-

Art. 1º O Ouvidor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça em efetivo exercício no cargo, em voto nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, aplicando-se, no que couber, as normas pertinentes à eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público, na forma do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.093/2008, com redação dada pela Lei nº 18.661, de 27 de dezembro de 2023. (redação dada [Resolução nº 014/2024-CPJ](#))

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. A eleição será realizada em Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

~~Art. 2º Poderão exercer o direito de voto para a escolha do Ouvidor-Geral do Ministério Público todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça.~~

Art. 2º Poderão exercer o direito de voto para a escolha do Ouvidor-Geral do Ministério Público todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício, bem como os que estiverem em gozo de férias, licença especial e licença para tratamento de saúde, desde que compareçam ao local de votação, presencial ou virtualmente. [\(redação dada Resolução nº 014/2024-CPJ\)](#)

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O Colégio de Procuradores de Justiça indicará 5 (cinco) de seus membros desimpedidos para compor a Comissão Eleitoral, sendo três titulares e dois suplentes.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público encaminharão requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará.

~~Art. 5º Competirá à Comissão Eleitoral decidir quanto ao pedido de inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento das inscrições, disciplinado no artigo 4º, desta Resolução.~~

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral decidir quanto ao pedido de inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições. [\(redação dada Resolução nº 014/2024-CPJ\)](#)



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~§ 1º Em caso de indeferimento ou impugnação de inscrição, o interessado poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, interpor recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, o qual será apreciado e decidido em 48 (quarenta e oito) horas, em Sessão Extraordinária convocada para este fim. (revogado pela Resolução nº 014/2024-CPJ)~~

~~§ 2º As intimações serão pessoais. (revogado pela Resolução nº 014/2024-CPJ)~~

Parágrafo único. Em caso de indeferimento ou impugnação de inscrição, o interessado poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, interpor recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, o qual será apreciado e decidido em 48 (quarenta e oito) horas, em sessão extraordinária designada para este fim. (incluído pela Resolução nº 014/2024-CPJ)

Art. 6º Não poderão ser designados para a função de Ouvidor-Geral do Ministério Público e de Vice-Ouvidor Geral do Ministério Público os Procuradores de Justiça:

I – que estiverem no exercício dos cargos de Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público;

II – que estiverem no exercício dos cargos de Vice-Procurador Geral de Justiça, Vice-Corregedor Geral do Ministério Público e demais cargos de confiança;

III – que estiverem compondo o Conselho Superior do Ministério Público;

IV – que estiverem na Direção da Escola Superior do Ministério Público;

V – que estiverem na direção da Associação Cearense do Ministério Público.

Art. 7º O exercício do cargo de Ouvidor-Geral e Vice-Ouvidor Geral do Ministério Público implicará impedimento para concorrer a cargo eletivo no âmbito institucional, caso não obedecido o prazo de desincompatibilização de 120 (cento e vinte) dias da data da realização da eleição.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

Procuradoria-Geral de Justiça
Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DO VOTO E DA VOTAÇÃO

~~Art. 8º A eleição realizar-se-á sob a presidência da Comissão Eleitoral, na forma do Art. 1º desta Resolução.~~

Art. 8º A eleição será realizada em Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça, sob a supervisão da Comissão Eleitoral. [\(redação dada Resolução nº 014/2024-CPJ\)](#)

§1º Antes da abertura da Sessão Extraordinária convocada para a eleição do Ouvidor Geral do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça verificará, com base na lista de presença, o comparecimento da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores.

§2º Não atingido o quorum legal, será providenciada a designação de nova data para eleição, declarando-se prejudicados os trabalhos.

~~Art. 9º O voto será tomado na forma regimental, de acordo com o preceituado no art. 4º, § 1º, da Lei Estadual nº 14.093, de 03/04/2008 e art. 2º desta Resolução, sendo o processo presidido pela Comissão Eleitoral.~~

Art. 9º A Comissão Eleitoral coletará inicialmente os votos de seus próprios componentes, obedecida a ordem de antiguidade entre eles, após o que procederá à coleta dos votos dos demais membros eleitores, pela ordem decrescente de antiguidade. [\(redação dada Resolução nº 014/2024-CPJ\)](#)

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 10 Encerrada a votação a Comissão Eleitoral procederá à apuração do resultado.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Havendo empate, será considerado eleito o Procurador de Justiça mais antigo no cargo; persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso.

Art. 11 O processo de apuração iniciar-se-á pela conferência do resultado final da votação, cujo total de eleitores deve corresponder ao número constante na lista de presença.

Art. 12 A Comissão Eleitoral proclamará eleito Ouvidor-Geral do Ministério Público, o Procurador de Justiça que obtiver o maior número de votos ou, em caso de empate, nos termos do art. 10, parágrafo único, desta Resolução.

~~**Art. 13** O Procurador-Geral de Justiça no primeiro dia útil subsequente à eleição, adotará as medidas para nomear Ouvidor-Geral o Procurador de Justiça proclamado eleito, nos termos do artigo antecedente, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei Estadual n.º 14.093/2008, de 03/04/2008.~~

Art. 13 O Procurador-Geral de Justiça, no primeiro dia útil subsequente à eleição, adotará as medidas necessárias para nomear Ouvidor-Geral o Procurador de Justiça proclamado eleito, nos termos do artigo antecedente, conforme o art. 4º, §1º, da Lei Estadual nº 14.093/2008, com redação dada pela Lei nº 18.661, de 27 de dezembro de 2023. (redação dada Resolução nº 014/2024-CPJ)

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 14** Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do § 2º do art. 7º desta Resolução.~~

Art. 14 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, delas comportando recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, com efeito suspensivo, no



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da respectiva publicação. (redação dada Resolução nº 014/2024-CPJ)

~~Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 15 O Procurador-Geral de Justiça designará data para a Sessão Solene de Posse do Procurador de Justiça eleito Ouvidor-Geral do Ministério Público. (redação dada Resolução nº 014/2024-CPJ)

Art. 16 A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (incluído pela Resolução nº 014/2024-CPJ)

Plenário de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 21 de março de 2018.

Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares

Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro

Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho

Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva

Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos

Procurador de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Lúcia Maria Bezerra Gurgel
Procuradora de Justiça

Vanja Fontenele Pontes
Procuradora de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

José Wilson Sales Júnior
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

Laércio Martins de Andrade
Procurador de Justiça

Antônio Firmino Neto
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Eulério Soares Cavalcante Júnior
Procurador de Justiça

Alcides Jorge Evangelista Ferreira
Procurador de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Francisco Marques Lima
Procurador de Justiça

Loraine Jacob Molina
Procuradora de Justiça

Francisco Osiete Cavalcante Filho
Procurador de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça
Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325